



## **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

# **REGULAMENTO DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS E DEMAIS ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Santa Maria, RS  
2023**

## **Sumário**

<b>CAPÍTULO I - Apresentação</b>	2
<b>CAPÍTULO II – Dos Fundamentos Legais</b>	2
<b>CAPÍTULO III – Da Metodologia de Ação</b>	2
<b>CAPÍTULO IV – Das Finalidades</b>	4
<b>CAPÍTULO V – Da Forma de Avaliação</b>	4
<b>CAPÍTULO VI – Da Carga Horária e Frequência</b>	5
<b>CAPÍTULO VII - Da Troca de Turno</b>	5
<b>CAPÍTULO VIII – Das Vagas</b>	6
<b>CAPÍTULO IX – Dos Locais (Campos) de Práticas</b>	6
<b>CAPÍTULO X – Das Obrigações dos Estudantes em Campos de Práticas</b>	7
<b>CAPÍTULO XI - Da Ética Profissional</b>	7
<b>CAPÍTULO XII – Dos Acidentes de Trabalho</b>	8
<b>CAPÍTULO XIII – Das Infrações e Penalidades</b>	9
<b>CAPÍTULO XIV – Das Excepcionalidades</b>	9
<b>CAPÍTULO XV - Disposições Gerais</b>	10
<b>APÊNDICE A - Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas</b>	11

## **CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO**

**Art.1º** - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a realização das atividades práticas, as quais são partes integrantes da matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Integrada de Santa Maria. Consiste em um sistema de comunicação do Curso de Graduação em Enfermagem para direcionamento dos estudantes e de acompanhamento dos professores, o que o torna **leitura obrigatória** antes de iniciarem as práticas.

I - O estudante deverá assinar a Declaração de Ciência deste Regulamento (Apêndice A).

**Art.2º** - Neste Regulamento foram observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Enfermagem (BRASIL, 2001), Resolução 573 de 31 de janeiro de 2018, Lei nº 11.788/2008 que dispõem sobre as atividades práticas dos estudantes (BRASIL, 2008), o Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria e o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem (PPC).

**Art.3º** - Compreende-se por atividade prática toda atividade educacional que desenvolva competências e habilidades técnicas por meio de experiências planejadas, simuladas ou reais, que inserem o estudante no contexto de sua futura profissão, exigindo-lhe discernimento teórico e prático, autonomia e protagonismo das ações. As práticas instrumentalizam o estudante para a aquisição de competências, habilidades, destreza e agilidade nos procedimentos e técnicas de enfermagem, capacitando-os para a prática profissional (RESOLUÇÃO Nº 573/2018, Art. 23, §2º).

## **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art.4º** - As atividades práticas do Curso de Graduação em Enfermagem devem respeitar a legislação e as normativas internas vigentes sobre o tema. Tem-se por hora as principais, além do presente regulamento:

- I - Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II - Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC (BRASIL, 2001) e a Resolução 573 de 31 de janeiro de 2018.
- III - Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.
- IV - Regimento Geral da FISMA.

### **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DE AÇÃO**

**Art.5º** - As atividades práticas estão incluídas em diversas disciplinas da matriz curricular do Curso de Enfermagem, as quais estão em consonância com as DCN.

**Parágrafo único** - As atividades práticas do primeiro (1º) ao terceiro (3º) semestre, ocorrem no Laboratório de Práticas e Cuidado em Enfermagem (LPCE). A partir do quarto (4º) semestre letivo, além do LPCE, as atividades práticas acontecem no cenário da atenção básica e na atenção hospitalar conveniadas com a FISMA.

**Art.6º** - A carga horária das atividades práticas difere de acordo com cada disciplina constante no PPC, sendo disponibilizado ao estudante pelo professor responsável da disciplina, por meio do plano de ensino no primeiro dia de aula, do semestre letivo.

**Art.7º** - Para as atividades práticas deverão ser constituídos grupos de no máximo 10 (dez) estudantes no LPCE, orientados por um professor responsável pela disciplina e/ou pelo enfermeiro supervisor. No campo de prática concedente deverão ser constituídos grupos de até 6 (seis) estudantes ou conforme exigência do serviço, que serão orientados pelo professor da disciplina e/ou enfermeiro supervisor.

**Parágrafo único** - Integrarão os grupos de atividades práticas, os estudantes regularmente matriculados na disciplina, segundo a matriz curricular do curso e que tenham entregado toda documentação solicitada pela instituição concedente.

**Art.8º** - De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, as atividades práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, em concordância com este Regulamento e demais Normas Legais.

**Art.9º** As atividades práticas terão supervisão direta e/ou indireta do professor responsável pela disciplina e direta do enfermeiro supervisor, os quais terão as seguintes atribuições:

#### **I – O Professor responsável pela disciplina deverá:**

- a) orientar os estudantes teórica e cientificamente para o início das atividades práticas, instruindo sobre o campo de prática;
- b) construir a escala das atividades práticas com os estudantes;
- c) solicitar a documentação necessária para o estudante iniciar as atividades no campo prático;
- d) realizar supervisão indireta e visitas, quando necessários aos campos de prática que os estudantes estão inseridos;
- e) participar dos resultados alcançados pelo estudante, a partir do instrumento de avaliação com o supervisor;
- f) organizar reuniões de monitoramento, junto aos supervisores;
- g) elaborar e divulgar, semestralmente, o cronograma de atividades relativo à disciplina teórico-prática e constar no plano de ensino;
- h) registrar no portal do estudante a frequência e as notas, referentes a disciplina teórico-prática.

#### **II – O Enfermeiro supervisor deverá:**

- a) estar ciente do plano de ensino da disciplina para realizar a supervisão direta e contínua, constituindo-se como referência para o estudante;

- b) realizar a avaliação da prática com imparcialidade;
- c) requisitar, se necessário a presença do professor responsável pela disciplina, em casos de mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento da prática por parte do estudante ou quando julgar necessário;
- d) participar de reuniões de monitoramento, promovidos pelo professor da disciplina teórico-prática.

**Art.10** - Não será permitida a abreviação de estudos nas disciplinas de atividades práticas.

#### **CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES**

**Art.11** - São Finalidades das Atividades Práticas:

- I - Desenvolver visão crítica e construtiva da atividade de campos de prática, a partir de múltiplas vivências relacionadas à sua área de formação acadêmica;
- II – Promover a experiência de aprendizagem segura que estimule a compreensão de todos os aspectos do cuidado em saúde, do contexto das políticas e das práticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológico, demográfico e cultural das populações;
- III- Atuar nos diferentes cenários de prática, inclusive no LPCE de modo a identificar as necessidades em saúde, os determinantes e condicionantes dos indivíduos, família e comunidades;
- IV- Desenvolver o processo de enfermagem por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), atuando de forma a exercitar o raciocínio clínico, crítico e ético;
- V- Desenvolver ações nas áreas do Ensino, Pesquisa e da Extensão voltadas à promoção e proteção da saúde, diagnóstico, prevenção de riscos e agravos no processo saúde-doença e cuidados paliativos, tanto em nível individual como coletivo;
- VI- Desenvolver ações educativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, com base no respeito à autonomia, saberes e experiências dos sujeitos;
- VII- Promover a comunicação com colegas, equipe de saúde e usuários, fortalecendo o diálogo em respeito ao outro sob a perspectiva de rede de atenção à saúde.

#### **CAPÍTULO V DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

**Art.12** - A avaliação das atividades práticas seguirá os critérios estabelecidos para as disciplinas nas quais estão inseridas, contidas no instrumento de avaliação, e previamente aprovados pela Coordenação e Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art.13** - O estudante deverá obter nota mínima final de **7,0** (sete) em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 1º - A avaliação da atividade prática deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina e pelo enfermeiro supervisor, se for o caso, no campo de prática e/ou no LPCE, obedecendo a critérios de avaliação conforme os objetivos da disciplina.

§ 2º - O professor responsável pela disciplina poderá estabelecer diferentes critérios de avaliação, desde que esteja no plano de ensino e pactuado previamente com os alunos em sala de aula.

**Art.14** - Os instrumentos de avaliação das atividades práticas deverão ser individuais, por disciplina, para que o estudante seja avaliado de acordo com as competências e habilidades requisitadas em cada semestre-

**Art.15** - Poderá estar contemplado no instrumento de avaliação, a observação feita pelo enfermeiro supervisor, bem como a observação do professor responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA**

**Art.16** - Para integralizar com aprovação as disciplinas teórico-práticas, o estudante deverá cumprir, além da nota final mínima 7 (sete), uma carga horária **teórica** mínima de 75%, bem como garantir 75% de presença nas atividades **práticas** em cada campo.

§ 1º - Para fins de análise da frequência mínima exigida para a aprovação, as atividades teóricas e práticas terão suas faltas computadas separadamente.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% de frequência mínima nas atividades teóricas e 75% de frequência mínima em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 3º - Nas atividades práticas, mesmo que as faltas sejam justificadas, não é autorizada a reposição destas, salvo em casos especiais, o que dependerá da análise legal do direito com base em legislação específica, além da disponibilidade de vagas que serão analisadas e aprovadas após a apreciação do Colegiado do Curso.

**Art.17** - As atividades práticas desenvolvidas do primeiro (1º) ao sétimo (7º) semestre, possuem sistematizações específicas de acordo com os objetivos, competências e habilidades requisitadas em cada disciplina, que são discutidas e apresentadas aos estudantes durante o semestre.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e/ou diretoria acadêmica.

## **CAPÍTULO VII DA TROCA DE TURNO**

**Art.18** - O estudante que solicitar a troca de turno prevista no Plano de Ensino da disciplina teórico-prática, deverá abrir processo na Secretaria Geral, anexando os documentos abaixo relacionados:

- I- Pagamento das taxas de acordo com a regulamentação vigente;
- II- Preencher o requerimento na Secretaria Geral, justificando o motivo da solicitação;
- III- Por motivo de trabalho, deverá anexar a escala de serviço e/ou documento comprobatório, assinado e carimbado pelo Responsável no órgão empregador;
- IV- Por motivo de residência e domicílio em outro município, anexar comprovante desta condição, além do contrato da empresa de transporte comprovando os respectivos horários de chegada e saída de ônibus.

**Parágrafo único** - A avaliação dos documentos e o parecer final ficará a cargo da coordenação do curso e a autorização para a troca de turno das práticas, dependerá da disponibilidade de vaga cuja definição é avaliada pelo Serviço de Gestão de Negócios - SGE.

## **CAPÍTULO VIII DAS VAGAS**

**Art.19** - A disponibilidade das vagas para atividades práticas ficará a cargo da SGE, conforme o número de oferta de vagas dos campos concedentes.

**Art.20** - Para a habilitação de campos de atividades práticas deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I-Disponibilidade e interesse do serviço de saúde em sediar os campos para as atividades práticas;
- II-Disponibilidade de, no mínimo um (1) enfermeiro no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- III-Oferecer condições favoráveis à formação profissional do estudante, tendo como base o PPC;
- IV-Firmar convênio, respeitando os dispositivos deste Regulamento;
- V- Todo estudante que for afastado do campo pela unidade concedente, por qualquer motivo, independente do período letivo, deverá ser avaliado pelo enfermeiro supervisor e encaminhado para o professor responsável da disciplina, para conduta e posteriormente comunicar a SGE.

## **CAPÍTULO IX LOCAIS (CAMPOS) DE PRÁTICAS**

**Art.21** - As atividades práticas no Curso de Graduação em Enfermagem podem ocorrer em ambientes internos e externos à FISMA.

§ 1º - São considerados locais de atividades práticas **externos**: as entidades de direito público e privado; unidades básicas de atenção à saúde; ambulatórios; consultórios e hospitais gerais e psiquiátricos; bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer campo de prática, observadas as obrigações constituintes nas DCN e na Lei nº 11.788/2008.

§ 2º - É considerado local de atividades práticas **internas** o LPCE, LVD e salas especiais da IES.

**Art.22** - As atividades práticas, quando realizadas em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidas da celebração de Convênio, periodicamente renovado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização, sob responsabilidade da SGE.

**Art.23** - Poderão ser incorporados novos campos de atividades práticas aos já existentes a partir de novos convênios, conforme a Lei nº 11.788/2008, e deverá ser considerado:

- I-Disponibilidade e interesse do serviço de saúde sediar a atividade prática;
- II-Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- III-Presença de, no mínimo, 1 (um) enfermeiro no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e anuidade em dia, atuante no serviço, que será

- referência do professor responsável pela disciplina ou enfermeiro supervisor quando da operacionalização do processo de trabalho;
- IV-Condições técnico-científicas e de infraestrutura favoráveis à formação profissional do estudante;
- V-Convênio, que considere o disposto, neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

**Art.24** - Ao iniciar as atividades práticas, o estudante deverá estar ciente em relação à Norma Regulamentadora 32 (NR 32), a qual estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação da NR 32, entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade (ANVISA, 2017).

**Art.25** – As atividades práticas não podem iniciar sem a devida assinatura dos termos de prática pelo supervisor concedente, pelo estudante e pelo professor orientador. Os seguintes documentos e ou procedimentos são necessários para o início das atividades no campo:

- I- Declaração de ciência, assinada pelo estudante, do Regulamento das atividades práticas (Apêndice A);
- II- Termo de compromisso de atividade prática firmado entre a Faculdade, a unidade concedente e o estudante;
- III- Seguro realizado contra acidentes pessoais;
- IV- Carteira de vacinação com registro de vacinas atualizadas para Hepatite B e ANTI-HBS, Tétano, COVID 19 e reforços e eventualmente outras vacinas solicitadas pela unidade concedente;
- V- Xerox da Carteira de Identidade e CPF;
- VI- Requerimento para solicitação de troca de turno do campo de prática, deverá ser via processo na secretaria acadêmica para professor da disciplina e coordenação.

**Art.24** - São obrigações do estudante em campo de práticas:

- I-Cumprir o horário e as atividades previamente fixados no plano de ensino e/ou acordo com a organização concedente do campo de prática, ou seja, comparecer assiduamente a todas as atividades previstas e ser pontual;
- II-Cumprir rigorosamente os regulamentos e exigências das instituições concedentes do campo de prática;
- III- Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e pelas normas contidas neste regulamento;
- IV-Desenvolver as atividades e ou trabalhos solicitados pelo enfermeiro supervisor e/ou professor orientador da disciplina, conforme os objetivos da disciplina com o plano de ensino;
- V-Cumprir procedimentos e prazos formais relativos às atividades da prática, zelando pelas diretrizes do código de ética da profissão referente ao curso de formação;



- VI-Comunicar e justificar, com antecedência, ao professor orientador e ao supervisor do campo, quaisquer alterações das atividades, para análise e definição de novos procedimentos;
- VII-Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos de utilização direta ou indireta no campo de prática, de propriedade da organização concedente;
- VIII-Zelar pelo nome da organização concedente e da Instituição de Ensino – FISMA;
- IX- Comunicar formalmente ao professor orientador da disciplina e enfermeiro supervisor, fatos ocorridos *in loco* ou decorrente da relação no campo de prática que venham denegrir sua integridade física, moral, ou violar os preceitos legais instituídos pela lei de estágio e demais normativas;
- X-Comunicar/justificar com no mínimo três dias de antecedência o professor orientador e o enfermeiro supervisor, quaisquer alterações relativas à sua frequência;
- XI-Respeitar o sigilo sobre informações, bem como respeitar e zelar pelos valores culturais e organizacionais da unidade concedente de prática, além de obedecer às normas por ela estabelecidas;
- XII-Apresentar-se no campo de prática devidamente uniformizado (jaleco com a logo da FISMA e do Curso de Enfermagem) e com material individual (esfigmomanômetro, estetoscópio, óculos de proteção, termômetro digital, caneta, bloco de anotações, garrote, tesoura);
- XIII-Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI, portar o crachá da FISMA no campo de prática, sendo que o custo da confecção, será de responsabilidade do estudante;
- XIV-Zelar pela organização dos materiais utilizados em cada unidade que estará em práticas;
- XV-Cumprir rigorosamente as normas apresentadas pela unidade concedente;
- XVI-Desempenhar suas atividades com responsabilidade e dever ético para com as relações humanas e profissionais;
- XVII-Adequar-se aos turnos de realização das atividades práticas na ocasião da matrícula e no caso de solicitação de troca de turno, responsabilizar-se pelas eventuais mudanças e incidentes sobre as características das vagas disponíveis;
- XVIII-Preencher o formulário de presença disponibilizado pela Instituição e entregar no prazo estipulado ao professor responsável pela atividade prática.

## **CAPÍTULO XI DA ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art.25** - O estudante assumirá o compromisso de seguir os princípios éticos definidos no Código de Ética da profissão do enfermeiro, realizando suas atividades com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

**Art.26** - O estudante deverá abster-se de participar em situações de injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições (COFEN, 2007).

**Art.27** - O estudante deverá cumprir o que consta no Art. 4º da Resolução COFEN nº 0554/2017, é vedado ao Profissional de Enfermagem:

- I-Expor a figura do paciente/usuário como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, salvo mediante autorização expressa;
- II-Divulgar imagens sensacionalistas envolvendo profissionais, pacientes/usuários e Instituições;
- III-Expor a imagem de pacientes/usuários em redes sociais e grupos sociais, tais como o WhatsApp;

IV-Expor imagens da face ou do corpo de pacientes/usuários, que não se destinem às finalidades acadêmicas;

V-Expor imagens e/ou fotografias de pacientes/usuários vulneráveis ou legalmente incapazes de exercerem uma decisão autônoma, com relação ao uso de suas imagens (crianças, pacientes/usuários inconscientes, torporosos, etc.);

VI-Expor imagens que possam trazer qualquer consequência negativa aos pacientes/usuários ou destinadas a promover o profissional ou instituição de saúde;

VII-Expor imagens comparativas, referentes às intervenções realizadas relativas ao “antes e depois” de procedimentos, como forma de assegurar a outrem a garantia de resultados, salvo mediante autorização expressa;

VIII-Expor imagens de exames de pacientes/usuários onde conste a identificação nominal destes.

**Art.28** - Em caso de coleta de dados para pesquisa, devem ser respeitadas as orientações normativas (especialmente do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que trata de pesquisa com seres humanos), e demais regulamentações internas e externas relacionadas ao tema.

**Art.29** - Toda documentação do paciente/usuário deve ser protegida de danos e perda, sendo que os dados coletados pelo estudante, tais como: rascunhos de evoluções, históricos, relatórios de estudos de caso, dentre outros, devem ser descartados de forma apropriada na própria unidade onde está sendo realizada a prática, de forma a evitar extravios e potencial exposição dos dados privativos do paciente/usuário.

## **CAPÍTULO XII DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

**Art.30** - Todos os estudantes ao iniciarem as atividades práticas, deverão ter um seguro de vida para acidentes pessoais, contratado pela SGE.

**Art.31** - Em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a realização das atividades práticas, o enfermeiro supervisor ou o enfermeiro concedente deverá comunicar imediatamente o responsável técnico pelo serviço de saúde, quando for o caso ou o responsável direto pela organização/empresa concedente.

**Parágrafo único** - A responsabilidade preconizada no *caput* implica em providências cabíveis que dentre outras possíveis, situa-se a comunicação ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

## **CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art.32** - As infrações éticas e morais cometidas pelo estudante em campo de prática estarão sujeitas a penalidades conforme consta no Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, obedecendo a seguinte ordem:

I- Advertência;

II- Repreensão;

III- Suspensão;

#### IV- Desligamento.

§1º - Toda modalidade de advertência deverá ser apresentada formalmente com detalhes da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo enfermeiro supervisor da atividade prática, e enfermeiro do campo concedente, quando necessário, e entregue no setor de documentação para a guarda na pasta do estudante.

§2º - Diante das infrações registradas, é facultado ao estudante o direito de ampla defesa, manifestado por processo administrativo endereçado à coordenação do curso no prazo de até quarenta e oito (48) horas úteis após a ciência da infração.

§3º - Caberá à coordenação do curso solicitar parecer ao NDE, proceder a análise do processo administrativo supracitado no parágrafo segundo este artigo.

**Art.33** - As infrações cometidas pelos professores e supervisores vinculados à FISMA, tendo como parâmetro este regulamento e o regimento geral da Instituição no âmbito de suas atribuições diretas e indiretas para com as atividades práticas, ensejará ato administrativo com caráter de advertência.

### **CAPÍTULO XIV DAS EXCEPCIONALIDADES**

**Art.34** - Será considerado como falta justificável as decorridas por motivo de saúde do estudante e/ou de membro familiar de primeiro grau, bem como por motivo de sinistro envolvendo diretamente o estudante.

**Art.35** - O processo administrativo a ser aberto pelo estudante, deverá ser instruído com a comprovação da justificativa apresentada, através dos seguintes documentos:

#### **I- Em caso de saúde:**

- Atestado médico do estudante ou do familiar, sendo que neste último deverá constar a efetiva necessidade da presença do mesmo.

#### **II- Em caso de sinistro:**

- Declaração e/ou boletim de ocorrência expedido por órgão competente, tendo em vista a natureza do fato.

#### **III- Em caso de óbito:**

- Em caso de óbito de familiar o estudante poderá cumprir a carga horária devida, mediante a apresentação da cópia da certidão/declaração de óbito e do comprovante do grau de parentesco, deverão ser enviados via processo aberto na secretaria acadêmica. O próprio estudante ou alguém de sua confiança, poderá abrir processo e anexar os documentos que comprovem a ausência nas Atividades Práticas

- No caso de óbito de Cônjuge, Companheiro, pais, filhos e netos será de 09 dias. Para avós, irmãos e netos 5 dias e para tio, sogro, cunhado, sobrinho 2 dias.

A cópia da certidão/declaração de óbito e do comprovante do grau de parentesco deverão ser

### **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.36** - A integralização das cargas horárias das atividades práticas, com efetiva aprovação, obrigatório na matriz curricular do curso, configura-se em uma das pré-condições para o processo de colação de grau.

**Art.37** - As situações não previstas neste Regulamento serão tratadas diretamente pela Diretoria Acadêmica e NDE.

**Art.38** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Santa Maria, 11 de julho de 2023.

Hilda Maria Barbosa de Freitas  
Coordenadora do Curso de  
Enfermagem da FISMA



## APÊNDICE A

### **Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que li e estou ciente das normas, contidas  
no Regulamento das Atividades Práticas da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA).

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante